

Tecnobank Tecnologia Bancária S.A.

CNPJ/MF 09.016.926/0001-40 - NIRE 35.3.0034568-1

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 01 DE OUTUBRO DE 2025

1. Data, Hora e Local: No dia 01 de outubro de 2025, às 12:00 horas, na sede social da TECNOBANK TECNOLOGIA BANCÁRIA S.A., localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.356, 9º andar, conjunto 92, Vila Olímpia, CEP 04547-005 ("Companhia").

2. Convocação e Presença: Dispensada a convocação tendo em vista a presença de acionistas detentores da totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, § 4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas da Companhia.

3. Mesa: Presidente: Carlos Alberto Santana; e Secretário: Luciana Sterzo.

4. Ordem do Dia: Examinar, discutir e deliberar sobre a reforma integral do Estatuto Social da Companhia, a fim de adequá-lo às novas regras de governança da Companhia.

5. Deliberações: Instalada a Assembleia Geral Extraordinária, os acionistas da Companhia deliberaram e aprovaram, por unanimidade e sem ressalvas, a reforma integral do Estatuto Social da Companhia, a fim de adequá-lo às novas regras de governança da Companhia, o qual passará a vigorar com a redação constante do Anexo I à presente.

6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quisesse fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata na forma de sumário, conforme o disposto no artigo 130, § 1º da Lei das S.A., a qual lida e achada conforme, foi devidamente assinada por todos os presentes. Mesa: Presidente: Carlos Alberto Santana; Secretário: Luciana Sterzo. Acionistas Presentes: Evertec Brasil Informática S.A., Carlos Alberto Santana e Maria Gabriela Santana. São Paulo, 01 de outubro de 2025. Mesa: Carlos Alberto Santana - Presidente; Luciana Sterzo - Secretário. Acionistas: EVERTEC BRASIL INFORMÁTICA S.A. - Claudio Almeida Prado - Pilar Maria Bazterrica - Carlos Alberto Santana - Maria Gabriela Santana. Jucesp nº 352.051/25-5 em 09/10/2025. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

TECNOBANK TECNOLOGIA BANCÁRIA S.A. ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 01 DE OUTUBRO DE 2025. Anexo I - Estatuto Social Consolidado da Companhia - CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO: Art. 1º. A TECNOBANK TECNOLOGIA BANCÁRIA S.A. é uma sociedade anônima de capital fechado que rege-se-á pelo disposto neste Estatuto Social, pela Lei 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), e pela legislação e regulamentação adicional aplicável à espécie ("Companhia"). Art. 2º. A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.356, 9º andar, conjunto 92, Vila Olímpia, CEP 04547-005. Parágrafo único. A Companhia poderá, por deliberação dos acionistas em sede de Assembleia Geral, alterar a localização de sua sede, além de abrir, manter, transferir e extinguir filiais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional e/ou no exterior. Art. 3º. A Companhia tem por objeto: (i) desenvolvimento, gerenciamento e licenciamento de tecnologia e serviços, e operacionalização de sistemas de cadastro e de computação eletrônica, para o registro eletrônico de contratos de financiamento de veículos com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio, penhor ou qualquer outra modalidade de crédito e financiamento, junto aos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, bem como para consultas e validações de informações correlatas a operação; (ii) organização, desenvolvimento, gerenciamento e licenciamento de tecnologia e serviços para o processamento dos atos de execução extrajudicial de veículos automotores junto aos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal (incluindo serviços relacionados à integração de sistemas, serviços de notificações a devedores e emissão de certidão de busca e apreensão no âmbito da execução extrajudicial de garantias), bem como para consultas e validação de informações correlatas a operação; (iii) desenvolvimento, gerenciamento e licenciamento de tecnologia para informações de negócios e classificação de riscos voltados para o registro de contratos de financiamento de veículos e para o procedimento de execução extrajudicial de veículos em garantia; e (iv) desenvolvimento, gerenciamento e licenciamento de tecnologia e serviços para a comunicação de venda de veículos automotores. Parágrafo único. A Companhia não poderá realizar atividades vedadas pelo artigo 14 da Resolução CONTRAN nº 807, de 15 de dezembro de 2020. Art. 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado, cabendo à Assembleia Geral, observados os quóruns específicos para aprovação, alterar sua constituição, modificar sua finalidade, ou promover sua dissolução legal.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL: Art. 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 10.171.294,00 (dez milhões, cento e setenta e um mil, duzentos e noventa e quatro reais), dividido em 10.171.294 (dez milhões, cento e setenta e uma mil, duzentas e noventa e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. Parágrafo 1º. O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias, que darão direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais e serão indivisíveis perante a Companhia. Parágrafo 2º. Os Acionistas terão direito de preferência, na proporção de suas respectivas participações, na subscrição de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição de emissão da Companhia.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL: Art. 6º. As Assembleias Gerais deverão ser realizadas, em caráter ordinário, nos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para deliberar sobre o disposto no art. 132 da Lei das S.A. e, em caráter extraordinário, sempre e à medida em que os negócios sociais assim exigirem, sendo permitida a realização simultânea de Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária. Parágrafo único. Os Acionistas serão convocados na forma da lei, devendo constar do anúncio de convocação data, hora, local e ordem do dia das Assembleias Gerais. O anúncio de convocação das Assembleias Gerais será realizado com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, em primeira convocação, e 5 (cinco) dias de antecedência, em segunda convocação, à data da pretendida assembleia. As Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer um dos Diretores, ou na forma da Lei das S.A. Art. 7º. As Assembleias Gerais serão convocadas na forma permitida pela Lei das S.A. e serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de Acionistas que representem, no mínimo, a maioria do total de ações com direito a votos da Companhia, e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Acionistas. Parágrafo 1º. As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas por acionista presente escolhido por maioria dos votos dos presentes. Ao Presidente da Assembleia Geral caberá a escolha do secretário. Parágrafo 2º. Os Acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais de Acionistas por procurador, mediante procuração com poderes específicos, que ficará arquivada na sede da Companhia. Parágrafo 3º. A Companhia poderá solicitar, dentro do prazo fixado no anúncio de convocação, a entrega na sede social, de procurações e demais documentos relativos à representação de Acionistas nas Assembleias Gerais. Art. 8º. Cada ação corresponderá a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia. As deliberações das Assembleias Gerais, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em Lei, serão tomadas por Acionistas representando a maioria do capital social votante presente à reunião. Art. 9º. Além das deliberações previstas em Lei, as matérias indicadas abaixo deverão ser deliberadas no âmbito das Assembleias Gerais da Companhia: (i) transformação do tipo societário, fusão, incorporação, incorporação de ações, cisão parcial ou total, ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia com qualquer terceiro, desde que afete os direitos conferidos aos Acionistas Originais por meio do Estatuto Social; (ii) criação de ações preferenciais ou aumento de classe de ações preferenciais existentes, sem guardar proporção com as demais classes de ações preferenciais, ou alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida; (iii) participação em grupo de sociedades, nos termos do artigo 265 das Lei das S.A.; (iv) grupamento, desdobramento, recompra, cancelamento, amortização, criação de reservas ou resgate de ações, quotas ou valores mobiliários de emissão da Companhia ou da Subsidiária, ou permanência em tesouraria e posterior alienação de ações, quotas ou outros valores mobiliários da Companhia ou da Subsidiária; (v) dissolução, liquidação e extinção da Companhia, eleição dos liquidantes, julgamento de suas contas, bem como cessação do estado de liquidação da Companhia; e (vi) autorização aos administradores para confessar falência ou requerer recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia; (vii) aumento do capital social da Companhia, exceto em Situação de Estresse Financeiro; (viii) redução do capital social da Companhia; (ix) qualquer alteração material no objeto social da Companhia ou de Subsidiárias; e (x) aprovação (e suas consequentes alterações) de quaisquer planos de remuneração e de incentivo que cause uma diluição do capital social da Companhia em montante superior a 5% (cinco por cento), incluindo planos de remuneração baseado, referenciado e/ou lastreado em ações, plano de outorga de opções de compra de ações e plano de ações restritas; (xi) venda, aquisição e/ou disposição de qualquer ativo relevante e/ou estratégico da Companhia e/ou de Subsidiárias; (xii) realização de qualquer despesa, investimento ou desembolso que envolva, em uma transação ou em uma série de transações relacionadas, valor superior a R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) num período de 12 (doze) meses, em qualquer um dos casos, desde que tal despesa, investimento ou desembolso não esteja previsto no Plano de Negócios; (xiii) contratação de dívida pela Companhia que envolva, em uma transação ou em uma série de transações relacionadas, valor superior R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) num período de 12 (doze) meses; (xiv) realização pela Companhia e/ou suas Subsidiárias de qualquer operação alienação ou aquisição de outras sociedades, ativos ou negócios, inclusive por meio de combinação de negócios ou operações societárias como fusão, incorporação, incorporação de ações ou constituição de joint venture envolvendo valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) num período de 12 (doze) meses; (xv) realização, alteração ou rescisão de qualquer negócio de qualquer natureza entre a Companhia e/ou suas Subsidiárias e suas Partes Relacionadas envolvendo valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) num período de 12 (doze) meses; (xvi) realização de acordos judiciais ou extrajudiciais referentes a uma demanda de Terceiro envolvendo valor superior a R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais); (xvii) qualquer alteração na política de distribuição de dividendos da Companhia e suas Subsidiárias; e (xviii) criação de qualquer garantia real ou fidejussória, em benefício de qualquer Pessoa, sobre os ativos materialmente necessários para o Curso Normal dos Negócios da Companhia em valor superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO: Art. 10º. A Companhia será administrada por uma Diretoria, com os poderes conferidos pela Lei aplicável e por este Estatuto Social. Parágrafo 1º. A Diretoria é o órgão executivo da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da Companhia, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que por lei ou pelo presente estatuto social sejam de competência de outro órgão ou dependam de prévia aprovação deste outro órgão. Parágrafo 2º. É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado em nome da Companhia por qualquer administrador, procurador ou funcionário da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade, civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo. Art. 11. A remuneração dos membros da Diretoria, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor de seus serviços no mercado, serão fixados global e anualmente pela Assembleia Geral. Art. 12. A Diretoria será composta por 4 (quatro) membros, pessoas físicas, residentes no Brasil, Acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo, com mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição, sendo: (i) 1 (um) Diretor Presidente; (ii) 1 (um) Diretor Financeiro; e (iii) 2 (dois) Diretores sem designação específica. Parágrafo 1º. Os Diretores serão indicados e poderão ser destituídos e substituídos, nos termos da Lei das S.A. Parágrafo 2º. Os membros da Diretoria da Companhia tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo de posse no Livro de Atas de Reunião da Diretoria, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstas na Lei, independentemente de caução, e permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores. Parágrafo 3º. No caso de vacância em decorrência de renúncia, morte ou interdição de qualquer diretor, ou de sua recusa em cumprir suas respectivas obrigações, este diretor poderá ser substituído, podendo esse ser um terceiro ou diretor já eleito.

Reuniões da Diretoria: Art. 13. A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário para deliberar sobre assuntos de sua competência. Parágrafo 1º. As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo Diretor Presidente, ou por outro Diretor, sempre que os interesses da Companhia o exigirem. Parágrafo 2º. As deliberações da Diretoria serão lavradas em atas no competente Livro de Reuniões da Diretoria. Parágrafo 3º. A Diretoria encaminhará aos Acionistas cópias das atas de suas reuniões e cada membro da Diretoria poderá ser chamado a prestar informações aos Acionistas para permitir a avaliação do desempenho das Atividades da Companhia.

Competências da Diretoria: Art. 14. Além de outras atribuições que lhe sejam conferidas por lei ou por este estatuto social, compete à Diretoria: (a) a implementação das deliberações da Assembleia Geral e das suas próprias deliberações; (b) a gestão da Companhia observando as melhores práticas de governança corporativa e os mais elevados padrões de ética e profissionalismo, visando o desenvolvimento e a valorização responsável da Companhia; (c) o fornecimento de quaisquer documentos da Companhia e de quaisquer informações sobre seus negócios, a qualquer tempo, à Assembleia Geral; (d) a preparação dos relatórios da administração e das contas da Diretoria; (e) a formalização, o registro e o cumprimento de todos os atos societários da Companhia e suas respectivas afiliadas, na forma requerida pela Lei e pela regulamentação aplicável; (f) a elaboração e apresentação do orçamento anual e do plano de negócios, e, após a aprovação pela Assembleia Geral, observado quórum especial para tanto, sua execução; e (g) a contratação dos auditores independentes da Companhia, conforme aprovado pela Assembleia Geral. Art. 15. Além das atribuições que lhe sejam conferidas por este estatuto social ou pela Assembleia Geral, compete: I. Ao Diretor Presidente: (a) convocar, instalar e dirigir as Reuniões da Diretoria; (b) supervisionar todas as atividades técnicas e operacionais da Companhia; e (c) interagir com os outros diretores no planejamento e gestão dos produtos e serviços. II. Ao Diretor Financeiro: (a) coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia, bem como a sua apresentação ao Conselho Fiscal, se em funcionamento; (b) executar as atividades de análise, acompanhamento e avaliação do desempenho financeiro da Companhia, conforme orientação da Assembleia Geral; (c) fornecer informações relativas ao desempenho da Companhia periodicamente à Assembleia Geral de Acionistas; (d) executar atividades de administração, incluindo sem limitação a formalização de atos societários; (e) supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal; (f) substituir o Diretor Presidente em caso de ausência; e (g) contratar, demitir ou substituir qualquer funcionário da equipe financeira dentro dos limites estabelecidos no orçamento anual. Representação da Companhia Art. 16. A Companhia será representada, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros: (i) por 2 (dois) Diretores em conjunto; (ii) por qualquer dos Diretores em conjunto com um procurador devidamente constituído e com poderes específicos; ou (iii) por qualquer procurador isoladamente perante órgãos públicos e apenas em casos em que não sejam assumidas obrigações pela Companhia, exceto se aprovado de outra forma em Reunião da Diretoria pela maioria absoluta dos Diretores. Art. 17. As procurações outorgadas em nome da Companhia pela Companhia serão obrigatoriamente assinadas por 2 (dois) Diretores, e deverão especificar os poderes conferidos e os limites de competência, devendo ter prazo determinado de validade, exceto para fins judiciais, caso em que o prazo poderá ser indeterminado. As procurações outorgadas pela Companhia não poderão ser substabelecidas, com exceção às procurações outorgadas para membros de escritórios de advocacia, as quais poderão ser substabelecidas para outros membros do mesmo escritório.

CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL: Art. 18. A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, que somente será instalado quando solicitado por Acionistas, na forma prescrita em lei. Quando instalado, o Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes conferidos pela lei. Parágrafo 1º. O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto por, no mínimo 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) conselheiros efetivos e igual número de suplentes. Parágrafo 2º. O funcionamento, a remuneração, competência, os deveres e as responsabilidades dos conselheiros fiscais obedecerão ao disposto na legislação em vigor. Parágrafo 3º. A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 22, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS: Art. 19. O exercício social se inicia em 1º (primeiro) de janeiro e se encerra em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social, as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social findo serão levantadas pela Diretoria, observados os preceitos legais e regulamentares pertinentes, e apresentadas à Assembleia Geral de Acionistas. Parágrafo 1º. Juntamente com as demonstrações financeiras, a Diretoria submeterá à Assembleia Geral Ordinária o relatório da administração e a proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício, que deverá observar as regras da Lei das S.A. e deste Estatuto Social. Parágrafo 2º. As demonstrações financeiras anuais da Companhia serão auditadas por empresa de auditoria independente de reputação e reconhecida internacionalmente, indicada conforme estabelecido neste Estatuto Social. Art. 20. Sobre o lucro líquido, após as deduções legais, as provisões legais e a participação dos empregados e administradores, se houver, serão fixadas as seguintes quotas: (a) 5% (cinco por cento) serão destinados para a constituição de Reserva Legal, cujo saldo não excederá 20% (vinte por cento) do capital social, sendo que no exercício em que o saldo da Reserva Legal exceder o saldo das Reservas de Capital mencionadas no artigo 182, parágrafo 1º, da Lei das S.A. exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a Reserva Legal; e (b) o saldo remanescente, observada a regra acima, deverá ser distribuído aos Acionistas, observada sua participação no capital social da Companhia, desde que não afete o cumprimento do Plano de Negócios ou Orçamento Anual da Companhia aprovado pelos Acionistas. Parágrafo 1º. Companhia declarará e distribuirá dividendos e/ou juros sobre o capital próprio trimestralmente, em períodos menores, se deliberado em assembleia geral, com base em balanços levantados nesses períodos e observado o disposto na Lei das S.A. Parágrafo 2º. O dividendo obrigatório poderá deixar de ser distribuído ou poderá ser distribuído em percentual inferior se e quando a Assembleia Geral assim deliberar sem oposição de qualquer dos Acionistas, na forma do art. 202, parágrafo 3º da Lei das S.A. Parágrafo 3º. Caso o caixa disponível não seja suficiente para pagamento dos dividendos em determinado exercício fiscal, a parcela não paga de tais dividendos deverá ser alocada para a reserva de lucros a realizar e paga como dividendos aos acionistas tão logo a Companhia realize financeiramente tais lucros, de acordo com o disposto na Lei das S.A.

CAPÍTULO VII - JUÍZO ARBITRAL: Art. 21. Arbitragem. Todas e quaisquer disputas oriundas deste Estatuto Social ou a ele relacionadas, inclusive quanto a sua existência, validade, eficácia, interpretação, execução e/ou rescisão envolvendo a Companhia, seus Acionistas, inclusive seus sucessores a qualquer título, ou seus administradores ("Disputa") serão resolvidas por arbitragem, administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá - CAM-CCBC ("Câmara"), nos termos do seu Regulamento de Arbitragem ("Regulamento") e da Lei nº 9.307/96. Parágrafo 1º. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, dos quais 1 (um) será nomeado pela(s) requerente(s), e 1 (um) pela(s) requerida(s). O presidente do tribunal arbitral será escolhido em conjunto pelos coárbitros, em consulta com as partes da arbitragem, de acordo com o Regulamento. Caso quaisquer das partes da arbitragem não nomeiem seus respectivos árbitros, ou caso os coárbitros nomeados pelas partes da arbitragem não nomeiem o presidente do tribunal arbitral, as nomeações faltantes serão feitas pelo presidente da Câmara, na forma do Regulamento. Na hipótese de arbitragens envolvendo 3 (três) ou mais partes em que: (i) estas não se reúnam em blocos de demandantes e/ou demandadas, e/ou (ii) haja desacordo sobre a nomeação do coárbitro entre as partes que compõem um dos polos da disputa, todos os árbitros serão nomeados pela Câmara, nos termos do Regulamento, salvo acordo de todas as partes da arbitragem em sentido diverso. Parágrafo 2º. A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil e a arbitragem será processada e julgada de acordo com a Lei Brasileira, sendo vedada a decisão com base na equidade. O idioma da arbitragem será o português, sendo permitida a produção de quaisquer provas em inglês sem necessidade de tradução. As decisões do tribunal arbitral serão finais e vinculantes às partes da arbitragem e a seus sucessores a qualquer título. Parágrafo 3º. Sem prejuízo desta cláusula compromissória, fica eleito como exclusivamente competente o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo para eventuais demandas judiciais relativas a: (i) instituição da arbitragem, nos termos do art. 7º da Lei 9.307/96; (ii) tutelas de urgência, nos termos do art. 22-A da Lei 9.307/96; (iii) execução de título executivo extrajudicial, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do art. 781 da Lei 13.105/2015; (iv) cumprimento de sentença arbitral, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do art. 516, parágrafo único, da Lei 13.105/2015; (v) anulação ou complementação da sentença arbitral, nos termos dos arts. 32 e 33, § 4º, da Lei 9.307/96; e (vi) quaisquer outros conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidos à arbitragem. Para quaisquer outras medidas judiciais permitidas pela Lei 9.307/96, fica desde já eleita exclusivamente a comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. O requerimento de quaisquer medidas judiciais permitidas pela Lei nº 9.307/96 não será considerado uma renúncia aos direitos previstos nesta cláusula ou à arbitragem. Parágrafo 4º. Antes da constituição do tribunal arbitral, qualquer tutela de urgência poderá ser requerida ao Poder Judiciário ou ao árbitro de emergência, nos termos do Regulamento de Arbitragem. Após a constituição do tribunal arbitral, todas as tutelas de urgência deverão ser requeridas diretamente ao tribunal arbitral, a quem caberá conceder, manter, modificar ou revogar eventuais medidas previamente requeridas ao Poder Judiciário ou ao árbitro de emergência, conforme o caso. Parágrafo 5º. Os Acionistas e a Companhia concordam que o procedimento arbitral (incluindo, mas não limitada à sua existência, à Disputa, às alegações e manifestações das partes, às manifestações de terceiros, provas e documentos apresentados, bem como quaisquer decisões proferidas pelo tribunal arbitral, incluindo a sentença arbitral) será confidencial e somente poderá ser revelado: (i) ao tribunal arbitral, às partes da arbitragem, aos seus advogados e às pessoas necessárias à boa condução e ao resultado da arbitragem; (ii) se a divulgação de uma informação específica for exigida para cumprimento de obrigações impostas por lei; (iii) se essas informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio que não caracterize violação a essa disposição; ou (iv) se a divulgação dessas informações for necessária para que uma das partes recorra ao Poder Judiciário nas hipóteses previstas na Lei 9.307/96. Parágrafo 6º. A Câmara (se antes da constituição do tribunal arbitral) ou o tribunal arbitral (se após a sua constituição) poderá consolidar procedimentos arbitrais simultâneos, mediante requerimento de uma das partes da arbitragem, desde que: (i) tais procedimentos envolvam a Companhia ou quaisquer de seus Acionistas, ainda que nem todas sejam parte de ambos os procedimentos; (ii) a disputa seja oriunda ou relacionada a este Estatuto Social e/ou outros instrumentos relacionados e firmados pelas Companhia, seus Acionistas e respectivos sucessores; (iii) haja compatibilidade de cláusulas compromissórias; e (iv) não haja prejuízo injustificável a qualquer uma das partes dos procedimentos. A competência para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído, e sua decisão será vinculante à todas as partes das arbitragens consolidadas. Parágrafo 7º. As despesas do procedimento arbitral, incluindo, mas não limitadas, às custas administrativas da Câmara, e honorários dos árbitros e de peritos, quando aplicáveis, serão arcadas por cada parte na forma do Regulamento. Quando da prolação da sentença arbitral, o tribunal arbitral determinará o reembolso, à parte vencedora, das despesas do procedimento arbitral, incluindo, mas não limitadas, às custas administrativas da Câmara, honorários dos árbitros e de peritos, honorários advocatícios contratuais razoáveis, de forma proporcional à sucumbência. Não serão devidos honorários advocatícios de sucumbência. Parágrafo 9º. Para fins de clareza, esta cláusula compromissória é válida, vinculante e onipotente em relação à Companhia, aos Acionistas, aos membros da Diretoria ou qualquer outro vinculado a este Estatuto Social, salvo disposição expressa em sentido contrário.

CAPÍTULO VIII - LIQUIDADAÇÃO DA COMPANHIA: Art. 22. Observadas as disposições deste Estatuto Social, a Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou mediante deliberação da Assembleia Geral, que deverá, em qualquer hipótese, determinar a forma da liquidação, bem como nomear o liquidante, determinando-lhe a remuneração. Ao término da liquidação, os haveres serão distribuídos aos Acionistas, proporcionalmente à sua participação no capital social da Companhia.

CAPÍTULO IX - ACORDO DE ACIONISTAS: Art. 23. A Companhia observará eventuais acordos de acionistas, acordos de voto ou outros instrumentos similares que venham a ser celebrados entre os Acionistas e estejam devidamente arquivados na sede da Companhia, nos termos do Artigo 118 da Lei das S.A.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS: Art. 24. Os casos omissos neste estatuto social serão regulados pelas disposições legais em vigor, aplicáveis à espécie.



https://jornalempresasenegocios.com.br/publicidade_legal/tecnobank-tecnologia-bancaria-s-a-ata-de-assembleia-geral-extraordinaria-01-de-outubro-de-2025-1200-horas/